

A oportunidade do ordenamento territorial e governança para a cana-de-açúcar no Brasil

Frederico Ozanan Machado Durães¹

Domínio tecnológico e marcos regulatórios alinham os novos negócios e, se não garantem, por certo aumentam as possibilidades de competitividade e de sustentabilidade.

O mundo “clama pelo verde”, mas tem arraigado o costume da sociedade e dos negócios baseados nos resultados de curto prazo. Nesse dilema, há um evidente desperdício de energia útil, e a construção das bases para as energias renováveis, especialmente de biomassa, requer recursos e atenções focadas em investimentos e gestão.

O Brasil, que faz história com a cultura da cana-de-açúcar, evolui, com sucesso, sua dinâmica de desenvolvimento, lançando agora o Zoneamento Agroecológico da Cana-de-açúcar para o território nacional (ZAE Cana), visando expandir sua produção e uso, seus derivados convencionais e novos produtos e materiais.

Correntemente, a agroindústria brasileira de cana-de-açúcar apresenta mudanças significativas. Os dados que embasam as oportunidades e ameaças para o setor, decididamente, reforçam o fato de que no contexto da agenda Brasil de desenvolvimento o setor se constitui de um negócio típico da parceria público-privada. Esse entrosamento requer a continuada “pavimentação de caminhos” com adequadas políticas públicas e a contínua decisão empreendedora organizada de “fazer a coisa certa”. Ambos, Estado e sociedade, carecem do enten-

dimento ajustado para a dimensão, a oportunidade e as perspectivas do setor.

A cana-de-açúcar, introduzida no Brasil em 1522, na capitania de São Vicente, por Martim Afonso de Souza, e em 1535, por Duarte Coelho Pereira, na capitania de Pernambuco, criou oportunidades para a agroindústria dos engenhos a partir de 1540. Gargalos históricos de novos cultivares, pragas e doenças, tecnologias e eficiência produtiva, trabalhos pesados, infraestrutura e logística, e ainda choques competitivos por perda de competitividade do setor via concorrência do açúcar de cana e da beterraba, bem como a corrida para o ouro, em Minas Gerais, em 1693, transferiu da importante atividade econômica recursos e atenções, e, sucessivamente, perda de liderança e competitividade. Isso resultou nos denominados ciclos econômicos no Brasil. Resgates de competitividade da cana-de-açúcar no Brasil foram observados após a 2ª Guerra Mundial, para o açúcar, e após a década de 1970, para o açúcar e o álcool. Passaram-se os tempos de “em se plantando tudo dá ...”, e os caminhos atuais são traçados pela inovação e pela gestão competitiva.

O Brasil tem história e histórico robustos o suficiente para não se deixar levar por casuísmos fortuitos quanto aos seus negócios estratégicos. O negócio do setor sucroalcooleiro do Brasil tem potencial e prática estabelecida fortes o suficiente para alavancagem de novos

¹ Chefe-geral da Embrapa Agroenergia. E-mail: frederico.duraes@embrapa.br

negócios competitivos. Instituições, domínio tecnológico e arranjos produtivos lastreiam esses novos negócios, com competitividade e compartilhamento.

O Brasil de hoje tem cana-de-açúcar modificada e talentos com inteligência competitiva. Também tem disponibilidade de recursos naturais e tecnologias. Tem ainda uma agenda renovada com decisões para o desenvolvimento nacional. Os critérios e mecanismos para a evolução dos componentes energéticos, tecnológicos, econômicos, sociais, ambientais, de inclusão e de soberania são aplicáveis e passíveis de serem medidos. Esses critérios interessam ao Brasil e ao mundo globalizado, o que ampliam a competitividade do negócio e do setor sucroalcooleiro do Brasil frente às necessidades e exigências de *comoditização* dos produtos beneficiados e derivados, por gerações de tecnologias que ampliam a competitividade do setor.

A cana-de-açúcar é espécie vegetal superior com excelente capacidade de captação de energia solar e um eficiente mecanismo de conversão da energia eletromagnética em energia química, formadora da biomassa. A tecnologia de conversão para etanol, em primeira geração, e as aplicações de resíduos, incluindo a cogeração e as oportunidades de conversão em gerações tecnológicas avançadas, trazem para o setor grandes oportunidades de negócios atuais e futuros. A organização territorial passa a ser de fundamental importância para os negócios, doravante. Obviamente, opiniões e interesses entram nessa disputa, mas decididamente dados robustos e políticas públicas trazem a ação do Estado brasileiro para o cenário principal dos empreendimentos estratégicos para o País.

O Brasil compreende e atua bem nessa conversão e investe na biologia energética. Em primeira geração tecnológica o Brasil evoluiu na conversão da biomassa de cana-de-açúcar para a produção de etanol e se prepara, organiza e estabelece acordos em parcerias para os avanços competitivos na tecnologia de segunda geração, bem como estabelece condições para novos patamares em tecnologias de gerações

avançadas. A matriz energética de transição aponta para a disponibilidade e utilização massiva de energia solar de forma mais direta.

O ZAE Cana, oficialmente lançado em 17 de setembro de 2009, está na pauta do dia e das articulações entre instituições, grupos e pessoas. Trata-se de um marco, de uma necessidade, de um instrumento de política pública, trabalhado sob critérios técnicos e metodologia científica arrojada. E, negociado com importantes representantes da sociedade, busca-se uma agenda de compromissos de ações para o futuro.

Há de se compreender que do ponto de vista técnico o ZAE Cana é o resultado de uma metodologia definida por critérios e indicadores biológicos, físico-químicos e matemáticos, que ajustam condições e ambiência para eficiência de produção física e produtividade das espécies. Esses critérios não são negociáveis intempestivamente, eles se baseiam em dados. A questão fundamental é: os dados têm ou não têm relevância? Tornar esse trabalho técnico em uma ferramenta, um instrumento de política pública, requer capacidade negocial e de articulação. O governo federal, após inúmeras e amplas discussões e entendimentos, decidiu por apresentar o que o Estado brasileiro requer para a definição de áreas preferenciais, marginais e proibidas para a expansão da cana-de-açúcar no Brasil. Esse marco regulatório define o escopo e uma época e necessita ser implantado com base em legislação vigente.

Os campos técnicos e políticos, focados para o ordenamento territorial, definiram diretrizes e regras para a expansão da cana-de-açúcar no Brasil, embasados em estudos para exclusão de áreas com vegetação nativa; exclusão de áreas para cultivos nos biomas Amazônia, Pantanal e na Bacia do Alto Paraguai; indicação de áreas com potencial agrícola sem irrigação plena e/ou áreas com declividade inferior a 12%; respeito à segurança alimentar; priorização de áreas degradadas ou de pastagem.

Hoje, o cultivo da cana-de-açúcar ocupa menos de 1% das terras do Brasil (cerca de 8

milhões de hectares com cana em 851 milhões de hectares territoriais). Para as discussões que interessam à agenda do Brasil, as restrições do ZAE Cana orientam a expansão da cultura em cerca de 7,5% das terras brasileiras (cerca de 65 milhões de hectares). Pelos novos critérios, cerca de 92,5% do território nacional não são indicados para o plantio da cana-de-açúcar (BRASIL, 2009)². É relevante notar que as informações prestadas pelo governo federal registram que as regras do ZAE Cana não se aplicam às unidades industriais já instaladas, à produção de cana para seu suprimento e à sua expansão

programada. Também, o ZAE Cana não se aplica às unidades com licenciamento ambiental.

Dos tempos de “em se plantando tudo dá...” até os dias atuais e doravante, os negócios do setor sucroalcooleiro têm evoluído para a competitividade integrada dos arranjos institucionais, técnico-científicos e produtivos. Portanto, decididamente, o ordenamento territorial baseado em mapeamento das melhores oportunidades e significativos riscos é absolutamente necessário. O ZAE Cana é uma contribuição para as novas estratégias de expansão do setor sucroalcooleiro no Brasil.

² BRASIL. Congresso. Câmara Legislativa. Comissão Especial. Projeto de Lei n. 630 de 2003. (Do Sr. deputado Roberto Gouveia – PT/SP). Altera o art. 1º da Lei n.º 8.001, de 13 de março de 1990, constitui fundo especial para financiar pesquisas e fomentar a produção de energia elétrica e térmica a partir da energia solar e da energia eólica, e dá outras providências. Documento Interno Preliminares, Brasília, DF, 2009.